

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Revisão 00 – julho de 2025

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ao qual a CONSULGAL se submete, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do referido RGPC, o qual será acompanhado pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado pelo mesmo diploma.
- 1.2. A Administração da CONSULGAL está empenhada em promover todas as ações e munir a organização dos mecanismos e ferramentas necessárias para assegurar a prevenção da corrupção, sendo que, desde longa data, tem mantido e formalizado esse compromisso nos diversos documentos que regulam a sua atividade.
- 1.3. Aliás, esse compromisso com o cumprimento das leis, regulamentos, normas e melhores práticas ao nível ético e de boa conduta, trata-se de um valor inestimável da CONSULGAL desde a sua fundação, inculcado em todos os seus colaboradores e reconhecido pelos seus clientes, parceiros, fornecedores, entidades oficiais e pela comunidade da consultoria de engenharia.
- 1.4. No entanto, com o enquadramento ora conferido pelo RGPC, a CONSULGAL optou por reunir, num conjunto integrado, toda a documentação que se relaciona com a prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo a revisão de documentos já existentes e em vigor, que farão remissão para os demais documentos integrados no Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente (SIGQSA), sempre que aplicável, no sentido de evitar duplicação e/ou repetição de informação.
- 1.5. Para o efeito, o Conselho de Administração da CONSULGAL deliberou, na reunião de 28 de julho de 2025, a vinculação formal ao disposto no RGPC, com base no programa de cumprimento normativo que se apresenta em seguida, tendo ainda deliberado a nomeação do responsável por aquele cumprimento normativo.
- 1.6. Todas as disposições contidas neste documento são aplicáveis a todas as empresas do Grupo CONSULGAL que se designa, abreviadamente, apenas CONSULGAL.

2. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

- 2.1. O **programa de cumprimento normativo do RGPC** por parte da CONSULGAL, por forma a dar resposta ao disposto no artigo 5.º do RGPC, inclui os seguintes elementos, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da CONSULGAL:
 - 2.1.1. **Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, constituído pelo presente documento, que permite dar resposta ao previsto no artigo 6.º do RGPC.
 - 2.1.2. **Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas (MER RGPC)**, publicada anualmente, sendo a primeira a de 2025, que entra em vigor conjuntamente com o presente PPR.

2.1.3. **Programa integrado de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGI RGPC)**, publicado anualmente, sendo o primeiro de 2025, que entra em vigor conjuntamente com o presente PPR.

2.1.4. **Código de ética e conduta**, constituído por documento autónomo, aprovado em outubro de 2021 na sua primeira versão, e que, mercê do enquadramento do RGPC, foi objeto da sua revisão 01, que entra em vigor conjuntamente com o presente PPR, que permite dar resposta ao previsto no artigo 7.º do RGPC.

2.1.5. **Código de conduta do fornecedor**, constituído por documento autónomo, cuja versão em vigor desde maio de 2024 se considera não necessitar de revisão para se enquadrar no RGPC e que, por isso, se mantém em vigor naquela versão.

2.1.6. **Canal de Denúncia RGPC**, cuja documentação de regulação constitui um documento autónomo, que entra em vigor conjuntamente com o presente PPR, que permite dar resposta ao previsto no artigo 8.º do RGPC.

2.1.7. **Programa de formação**, materializado pela inscrição, no plano de formação da CONSULGAL para o biénio 2025-2026, de uma ação de formação sobre o tema da prevenção da corrupção, destinada a todos os colaboradores, que permite dar resposta ao previsto no artigo 9.º do RGPC. Note-se que faz parte dos procedimentos associados à materialização, gestão e controlo do plano de formação, a respetiva avaliação de eficácia daquela formação.

2.2. **Responsável pelo cumprimento normativo**: Ana Isabel Lameiras Felizardo Madeira, Membro da Comissão Executiva (COMEX) e Diretora que tutelas as Direções Contratual e Jurídica e de Operações e Produção, com nomeação pelo Conselho de Administração em reunião de 28 de julho de 2025, que permite dar resposta ao previsto no artigo 11.º do RGPC.

3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

3.1. O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) pretende dar resposta ao exigido nos termos do artigo 6.º do RGPC, para a CONSULGAL, e inclui os seguintes elementos:

3.1.1. Identificação, para cada área da organização, dos riscos de corrupção e infrações conexas.

3.1.2. Probabilidade de ocorrência e impacto previsível em cada situação.

3.1.3. Medidas preventivas e corretivas.

3.1.4. Execução, controlo e revisão do PPR.

3.2. Organização e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas

3.2.1. Organização

3.2.1.1. Estrutura Orgânica



- a) A CONSULGAL – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. é a empresa-mãe de um grupo integrado de empresas de serviços de engenharia, com presença nacional e internacional e uma base extensa e diversificada de clientes. A CONSULGAL possui experiência em diversos mercados, com alcance global e um forte conjunto de referências em serviços de Estudos, Projetos e Assessoria Técnica, Gestão e Fiscalização de Empreendimentos, Exploração e Manutenção de Sistemas e Infraestruturas, Sistemas de Gestão e Coordenação, Ensaios Técnicos de Engenharia e Formação, e com um vasto leque de centros de competência, dos quais se destacam Ambiente, Hidráulica, Energia e Indústria, Transportes, Urbanismo e Edifícios.
- b) Em Portugal, a CONSULGAL, tem a sua sede em Carcavelos e uma delegação na Madeira, sendo a SISAQUA – Sistemas de Saneamento Básico S.A., e a MARMA – Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas Lda, as suas subsidiárias nacionais.
- c) A nível internacional, a CONSULGAL tem delegações e subsidiárias em Macau, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Brasil, Peru e Roménia, podendo ser consultadas as respetivas localizações no site www.consulgal.pt.
- d) A Administração da CONSULGAL, designada por Gestão de Topo, é assegurada pelo Conselho de Administração (CA), sendo a gestão quotidiana da empresa garantida pela Comissão Executiva (COMEX).
- e) A atividade da CONSULGAL é assegurada pelos Órgãos de Estrutura da Empresa (OEE), que englobam a Direção de Operações e Produção (DOP) e a Direção Comercial e Internacional (DCI), que têm a seu cargo a conceção, implementação, gestão e controlo das prestações de serviços contratadas pelos Clientes, a Direção Financeira e Serviços Partilhados (DFP), a Direção Contratual e Jurídica (DCJ) e os órgãos de suporte (Inovação, Sistemas de Informação, Qualidade, Segurança e Ambiente, RGPD), cuja estrutura orgânica está espelhada no modelo de *governance* e no seu organograma, os quais podem igualmente ser consultados no site www.consulgal.pt.
- f) A estrutura de organização da CONSULGAL é seguida, exatamente com a mesma dimensão de responsabilidade e atuação, no que concerne à gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

3.2.1.2. Política de Gestão

- a) A Política de Gestão da CONSULGAL rege-se por princípios subscritos pela gestão de Topo da CONSULGAL, refletidos na definição, análise e revisão periódica das estratégias, gestão dos riscos e das oportunidades, objetivos e indicadores, mantendo-os adequados à prossecução das várias atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo CONSULGAL e aos contextos onde atuam.
- b) A Política de Gestão está disponível no Portal dos Colaboradores no site www.consulgal.pt, tendo sido objeto de revisão por forma a incluir,

expressamente, o compromisso da CONSULGAL com a prevenção da corrupção a que se refere o presente PPR.

3.2.1.3. Visão e Missão

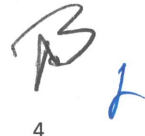
- a) A Visão e a Missão da CONSULGAL assentam na satisfação dos clientes e na obtenção de sucesso comercial e empresarial sustentado, com elevado sentido de responsabilidade social.
- b) A competência e experiência nacional e internacional do seu quadro técnico e de gestão habilitam-na a prestar serviços pluridisciplinares em todas as fases dos empreendimentos, complementando as valências do cliente. A CONSULGAL acredita na confiança como fator determinante, na atuação com transparência e integridade, na lealdade para com os seus clientes, na postura de respeito em todos os relacionamentos.
- c) A sua visão é ser o polo e motor de um relevante grupo prestador de serviços de engenharia com ampla implantação a nível internacional pautado por padrões de elevada qualidade e pelo propósito de acrescentar valor ao cliente.
- d) Tem como missão satisfazer plenamente os seus clientes e obter sucesso comercial e empresarial sustentado, com elevado sentido de responsabilidade social.

3.2.1.4. SIGQSA

- a) O Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente congrega os princípios, as políticas, a organização, os processos, os meios e as práticas da CONSULGAL, para as áreas da qualidade, segurança e ambiente, os quais seguem as diretrizes das Normas de referência, NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e NP EN ISO 45001 e asseguram o cumprimento dos requisitos de cada referencial normativo, nas suas áreas de atuação.
- b) A CONSULGAL possui as certificações ISO 9001 (Gestão da Qualidade), ISO 14001 (Gestão Ambiental) e ISO 45001 (Gestão de Segurança e Saúde) pela BUREAU VERITAS, assim como a Qualificação de Gestor Geral de Qualidade de Empreendimentos da Construção, Marca LNEC, na classe mais elevada (8) para todas as categorias (Edifícios e Monumentos, Vias de Comunicação e Obras de Urbanização e Obras Hidráulicas), sendo certo que as certificações permitem assegurar, formalmente, aos clientes da CONSULGAL, o desenvolvimento das suas atividades de acordo com o sistema organizativo capaz de satisfazer as suas expectativas, perante os serviços que contratam, adotando os procedimentos considerados mais eficazes para garantir a qualidade.

3.2.2. Valores corporativos e compromissos éticos

- 3.2.2.1. Relativamente a esta matéria, a CONSULGAL assume como princípios de atuação, os valores de natureza ética que guiam a sua intervenção interna diária, entre o CA, a



COMEX, os OEE e os colaboradores, bem como nas relações com o exterior, ou seja, clientes, fornecedores e outras entidades.

3.2.2.2. Esses valores assentam, nomeadamente, em princípios essenciais de conduta profissional e de ética nos negócios, cujo conteúdo se plasmado nos documentos do SIGQSA de forma geral e, em particular, nos Valores assumidos como sendo os valores corporativos da CONSULGAL:

- Confiança e Criação de Valor;
- Integridade e Honorabilidade;
- Ética e Transparência;
- Conhecimentos Técnicos Multidisciplinares;
- Visão Integrada dos Projetos;
- Independência face a Empreiteiros e Fornecedores de Equipamento;
- Responsabilidade Social;
- Somos Pessoas ao Serviço de Pessoas.

3.2.2.3. Neste sentido, mantemos como referencial ético, âmbito de aplicação geral, os princípios, valores e normas de conduta que se assumem no Código de ética e conduta e no Código de conduta do fornecedor, referenciados, respetivamente, nos pontos 2.1.2 e 2.1.3 deste documento, para os quais é feita uma remissão formal.

3.2.2.4. Importa ainda sublinhar que todos os membros da Gestão de Topo, OEE e colaboradores dos diferentes níveis da organização, devem rever-se e garantir a observação escrupulosa dos deveres fundamentais de atuação enunciados naqueles documentos, pois cabe a todos, no âmbito do exercício das suas funções e competências, a responsabilidade pela gestão adequada dos riscos de gestão e corrupção, assim como pela manutenção de um ambiente de controlo interno eficaz dentro da organização.

3.2.3. Gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas

3.2.3.1. A literatura conhecida sobre o referencial teórico desta matéria, associa o processo de gestão de riscos a um conjunto de conceitos, em prática na CONSULGAL ao nível da estruturação das suas matrizes de riscos e de oportunidades, aqui adaptados aos riscos de corrupção e infrações conexas, dos quais salientamos:

- a) É um meio para atingir um fim, ou seja, materializa os objetivos estabelecidos pela organização para minimização das eventuais consequências que poderão advir da ocorrência dos riscos de corrupção e infrações conexas.
- b) É realizado por todos os colaboradores da organização, não se resumindo, por isso, a um conjunto de políticas, normas e procedimentos.
- c) É concebido para que se possam identificar os eventos que possam prejudicar a organização e monitorizá-los dentro dos limites definidos como aceitáveis.
- d) É transmitido à gestão através da informação sobre a qualidade das atividades desenvolvidas, na perspetiva de resposta aos riscos de corrupção e infrações conexas que se lhe deparam.

AB
1

- 3.2.3.2. Em face do supra exposto, percebe-se que a implementação de um processo desta natureza implica a existência de controlo interno adequado aos conceitos definidos, aos critérios de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, nos mesmos termos já adotados pelo SIGQSA para todos os demais processos de gestão da organização, o que significa que, também no caso do RGPC, se aplica a mesma metodologia de identificação das áreas e processos onde os riscos de maior criticidade se podem manifestar.
- 3.2.3.3. Em consequência, na elaboração do PPR, as principais tarefas levadas a cabo consubstanciaram-se nos aspetos já em prática na CONSULGAL, no que respeita aos seguintes aspetos:
- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e de medidas de prevenção nas diferentes áreas e processos da CONSULGAL.
 - b) Atribuição dos níveis de risco em resultado da conjugação dos critérios de avaliação de frequência, probabilidade e impacto.
 - c) Construção de uma matriz de riscos de corrupção e infrações conexas (MER RGPC), com a indicação dos riscos críticos e dos processos em que se manifestam, bem como as respetivas medidas de prevenção.
 - d) Definição de um programa de gestão integrado (PGI RGPC) que permita a monitorização dos riscos de maior criticidade e validação da eficácia das medidas previstas para a sua mitigação.
- 3.2.3.4. Por essa razão, a elaboração da matriz de riscos e do programa de gestão integrado associado ao presente PPR, seguirá as regras e procedimentos estabelecidos para esse efeito no SIGQSA, que, por sua vez, passa a incluir o processo RGPC e os documentos que lhe estão associados.

3.3. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, probabilidade de ocorrência e impacto previsível em cada situação, medidas preventivas e corretivas

- 3.3.1. São vários os aspetos que podem condicionar a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, primeiro objetivo ao nível das melhores práticas RGPC, secundado pelo objetivo de minimização dos efeitos de eventuais situações detetadas e, consequentemente, de correção de procedimentos e práticas, por forma a fechar o ciclo de implementação das melhores medidas preventivas, que, no limite, permita dispensar as medidas de mitigação e de correção.
- 3.3.2. Assim, e tendo em presença o setor no qual se insere, foram definidas as categorias dos riscos de corrupção e infrações conexas, que agregam todos os riscos percecionados como possíveis de manifestação na atividade da CONSULGAL:
- Corrupção ativa e passiva;
 - Existência de conflitos de interesses;
 - Manipulação indevida e alteração de informação;
 - Apropriação indevida de ativos.



3.3.3. A MER RGPC permite, assim, reproduzir a identificação dos riscos de gestão e infrações conexas, a graduação dos riscos e as medidas de prevenção e de mitigação.

3.3.4. A MER RGPC será elaborada anualmente, devendo ser avaliada e encerrada a MER do ano anterior, previamente à emissão da MER do ano a que a mesma diz respeito.

3.4. Execução, monitorização e controlo do PPR

3.4.1. O PGI RGPC permite a monitorização do mesmo de acordo com os indicadores, métricas e objetivos estabelecidos, com vista à prevenção e mitigação dos riscos identificados.

3.4.2. Complementarmente, e de acordo com a monitorização periódica realizada, deverão ser estabelecidos programas de ação específicos, que permitam a confirmação da efetividade das medidas de gestão adotadas, preventivas e corretivas, ou seja, que assegurem a prevenção e a deteção de situações de ineficiência, ilegalidade, fraude e erro.

3.4.3. Essas ações devem incidir, prioritariamente, nos riscos de criticidade elevada, sendo a periodicidade de análise numa base anual.

3.4.4. No âmbito das avaliações anuais, deverão ser igualmente contemplados os riscos de graduação moderado e fraco, devendo, no final do primeiro ano, decidir a periodicidade de auditoria destes riscos.

3.4.5. Estas avaliações possibilitarão, ainda, caso se justifique, proceder, não só à implementação de medidas complementares e de eventuais melhorias relativamente às existentes, mas também à reavaliação do nível de graduação do risco que foi atribuído a cada um dos riscos, em função da sua frequência (Frequência/Probabilidade) e consequência (Impacto).

3.4.6. Em consequência, o PGI RGPC será elaborado anualmente, sendo que, no final de cada ano, será elaborado um relatório sobre a execução do PPR, que permite dar resposta ao previsto no artigo 10.º do RGPC, que, por sua vez, será objeto de divulgação interna à organização e no âmbito da plataforma RGPC.

3.5. Revisão do PPR

3.5.1. A revisão do PPR terá lugar com a mesma periodicidade regular do SIGQSA, sem prejuízo de quaisquer revisões extraordinárias que se revelem necessárias, em consequência da avaliação anual, da alteração da legislação vigente ou de quaisquer eventos extraordinários que o justifiquem.

4. DIVULGAÇÃO

4.1. O presente PPR será objeto de publicação no site da CONSULGAL (www.consulgal.pt), bem como objeto de uma comunicação específica dirigida a todos os colaboradores.

5. ENTRADA EM VIGOR

5.1. O presente PPR entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.



Carcavelos, 29 de julho de 2025





Filipe Pais Clemente Monteiro Nunes
Presidente do Conselho de Administração



Álvaro Manuel de Sousa Freitas
Administrador